

2078	3612	2024	RV2776876	QVP0J51	WENDEL LOPES DE OLIVEIRA	SEGBEL(SEMOB)/BELÉM	NÃO CONHECIDO
2079	3559	2024	RA2321921	QDZ1373	WENDERLANIA BRITO REIS	SEGBEL(SEMOB)/BELÉM	NÃO CONHECIDO
2080	6874	2024	RA1571709	OTK7195	WESLEY MAIA FERREIRA	SEGBEL(SEMOB)/BELÉM	NÃO CONHECIDO
2081	6875	2024	RF1649894	OTK7195	WESLEY MAIA FERREIRA	SEGBEL(SEMOB)/BELÉM	NÃO CONHECIDO
2082	6876	2024	RA1684134	OTK7195	WESLEY MAIA FERREIRA	SEGBEL(SEMOB)/BELÉM	NÃO CONHECIDO
2083	6877	2024	RV1655206	OTK7195	WESLEY MAIA FERREIRA	SEGBEL(SEMOB)/BELÉM	NÃO CONHECIDO
2084	6878	2024	RV2127597	OTK7195	WESLEY MAIA FERREIRA	SEGBEL(SEMOB)/BELÉM	NÃO CONHECIDO
2085	5708	2024	A52397520	NOZ9208	YARL LEO SERRUYA	SEGBEL(SEMOB)/BELÉM	NÃO CONHECIDO
2086	3616	2024	RA2431912	OTY0202	ZUILA SANTOS MARTINS	SEGBEL(SEMOB)/BELÉM	NÃO CONHECIDO
2087	3617	2024	RA2867600	OTY0202	ZUILA SANTOS MARTINS	SEGBEL(SEMOB)/BELÉM	NÃO CONHECIDO
CONSELHEIRO(A) RELATOR(A): SETRANS-BEL - TITULAR - JOSÉ MARIA KLAUTAU DA SILVA.							
ORDEM	PROCESSO	ANO	AIT	PLACA	RECORRENTE	RECORRIDO	PARECER
1	6880	2024	RA2635558	QVQ0A30	AMANDA LIMA DE OLIVEIRA	SEGBEL(SEMOB)/BELÉM	NÃO CONHECIDO
2	6670	2024	RV01598802	QTU7224	DARIO PINTO MERCA	SEGBEL(SEMOB)/BELÉM	NÃO CONHECIDO
3	4598	2024	RA2251742	OFI8976	FABIO RODRIGUES ALVES	SEGBEL(SEMOB)/BELÉM	NÃO CONHECIDO
4	4589	2024	A524170619	NSP9234	MARIA EDILEIA PEREIRA FERREIRA	SEGBEL(SEMOB)/BELÉM	NÃO CONHECIDO
5	6850	2024	RV2835431	QVR5H49	MAXWEL DA SILVA QUARESMA	SEGBEL(SEMOB)/BELÉM	NÃO CONHECIDO
6	6879	2024	A525338808	QE49H65	QUEILA DO SOCORRO SANTOS FERREIRA	SEGBEL(SEMOB)/BELÉM	NÃO CONHECIDO
CONSELHEIRO(A) RELATOR(A): SINDCARPA - SUPLENTE - LUIS FERNANDO LIMA BECKMAN.							
ORDEM	PROCESSO	ANO	AIT	PLACA	RECORRENTE	RECORRIDO	PARECER
1	6901	2024	RV2853348	QVH5235	IVAN REIS CAMPOS	SEGBEL(SEMOB)/BELÉM	NÃO CONHECIDO
2	6902	2024	RV2826335	QVH5235	IVAN REIS CAMPOS	SEGBEL(SEMOB)/BELÉM	NÃO CONHECIDO
3	6903	2024	RV2853431	QVH5235	IVAN REIS CAMPOS	SEGBEL(SEMOB)/BELÉM	NÃO CONHECIDO
4	6904	2024	RA2862349	QVH5235	IVAN REIS CAMPOS	SEGBEL(SEMOB)/BELÉM	NÃO CONHECIDO
5	6905	2024	RA2820555	QVH5235	IVAN REIS CAMPOS	SEGBEL(SEMOB)/BELÉM	NÃO CONHECIDO
6	6906	2024	RV2857630	QVH5235	IVAN REIS CAMPOS	SEGBEL(SEMOB)/BELÉM	NÃO CONHECIDO

IV PARTE – O QUE OCORRER: E como nada mais foi dito, o Vice Presidente do CETRAN, Sr. Dênnis Lopes Serruya, deu por encerrada a 8ª Reunião Ordinária de 2025..

Ualame Fialho Machado
Presidente do CETRAN/PA
Dênnis Lopes Serruya
Vice-Presidente e Cons. do CETRAN/PA
Jorge Luiz Aragão Silva
Sec. Exec. do CETRAN/PA

Protocolo: 1254164

OUTRAS MATÉRIAS

RESOLUÇÃO Nº 005/2025-CETRAN/PA

Dispõe sobre os procedimentos de análise de admissibilidade de recursos administrativos de infrações de trânsito no âmbito do Estado do Pará, e normatiza os parâmetros para análise dos marcos temporais de convalidação dos efeitos punitivos.

O Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN/PA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 14 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e nos termos do Decreto Estadual nº 1.365/2004, que institui o seu Regimento Interno;

Considerando a necessidade de aprimorar a análise e o julgamento dos recursos administrativos de infrações de trânsito, garantindo a celeridade, a segurança jurídica e a padronização dos procedimentos em todas as instâncias recursais no Estado do Pará;

Considerando que a Resolução nº 001/2025-CETRAN/PA, ao regular o processo administrativo para julgamento de autuações e penalidades, estabeleceu as diretrizes gerais, tornando-se imperativo o detalhamento dos critérios de admissibilidade para sua plena e efetiva aplicação, em conformidade com o disposto em seu art. 11 e art. 22;

Considerando as inovações legislativas introduzidas pela Lei nº 14.071, de 13 de outubro de 2020, e pela Lei nº 14.229, de 21 de outubro de 2021, que alteraram o Código de Trânsito Brasileiro – CTB, em especial o art. 282, §§ 6º e 7º, e os Arts. 289 e 289-A, impactando os prazos de prescrição e decadência aplicáveis aos processos administrativos de trânsito;

Considerando a Lei nº 9.873, de 23 de novembro de 1999, que estabelece prazo de prescrição para o exercício de ação punitiva pela Administração Pública Federal, aplicável subsidiariamente aos processos de trânsito, e as Resoluções do CONTRAN nº 918/2022, nº 782/2020 e nº 904/2022, que dispõem sobre a matéria no âmbito do Sistema Nacional de Trânsito (SNT);

Considerando as Resoluções do CONTRAN. nº 782/20 e nº 904/22, que estabeleceram a interrupção e o reinício dos prazos processuais no SNT por força da pandemia da COVID-19;

Considerando os estudos realizados pelo CETRAN/PA sobre a Prescrição e Decadência com base na legislação brasileira de trânsito e Parecer nº 001/23-Projur/CCP-DETRAN referente à matéria, que discorre sobre parâmetros e marcos temporais para a aplicação desses institutos nos processos administrativos de trânsito, servindo como base para a uniformização de entendimentos no âmbito do Estado do Pará;

Considerando a pertinência das práticas do CETRAN/PA de análise dos requisitos de admissibilidade dos recursos em 2º grau que levaram a estruturação do Formulário de Análise de Admissibilidade, que delineia as etapas e os critérios objetivos para a verificação das condições de conhecimento dos recursos, facilitando a atuação dos analistas e julgadores;

RESOLVE:

Seção I

Disposições Preliminares

Art. 1º Esta Resolução estabelece os procedimentos para aplicação dos critérios de análise de admissibilidade de recursos administrativos de infrações de trânsito no âmbito do Estado do Pará, detalhando as previsões contidas na Resolução nº 001/2025-CETRAN/PA e normatizando a aplicação dos institutos da prescrição e decadência.

Art. 2º A análise de admissibilidade tem como finalidade precípua verificar se o recurso atende aos requisitos formais, materiais e temporais para ser conhecido e, consequentemente, ter seu mérito apreciado pelos órgãos julgadores de 1º e 2º graus.

Seção II

Procedimentos de Análise de Admissibilidade

Art. 3º A análise de admissibilidade dos recursos administrativos de infrações de trânsito será realizada conforme os critérios estabelecidos pela Resolução nº 001/2025-CETRAN/PA, organizados em etapas progressivas definidas no Formulário de Análise de Admissibilidade de Recursos, anexo a esta Resolução, e que serve como roteiro para os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito no Estado do Pará.

Art. 4º Os critérios de análise de admissibilidade abrangem os seguintes aspectos, cuja satisfação é cumulativa e imprescindível ao conhecimento do recurso:

I – Identificação: A verificação inicial consiste na correta e completa identificação do processo, do recorrente, do recorrido, da placa do veículo, do Auto de Infração de Trânsito (AIT), do código da infração, da data do fato e das notificações pertinentes (autuação, penalidade, decisão JARI) e datas de interposição do recurso na respectiva esfera (1º e/ou 2º graus).

II – Da Insubsistência do Auto de Infração de Trânsito (AIT): Será verificada a existência de vícios que tornem o AIT insubsistente, notadamente:

a) A notificação da autuação não ter cumprido o prazo previsto de 30 (trinta) dias para sua expedição, conforme o §1º do art. 281 do CTB, salvo nos casos de AIT devidamente assinado pelo condutor identificado.

b) A tipificação do AIT ser incompatível com o modelo do veículo autuado. Parágrafo único. A ocorrência de insubsistência, ainda que não alegada pelo recorrente, deverá ser reconhecida de ofício pela autoridade julgadora, nos termos do art. 14, §4º da Resolução nº 001/2025-CETRAN/PA.

III – Da Legitimidade: Será avaliada a capacidade do recorrente de apresentar o recurso, nos termos do art. 22, da Resolução nº 001/2025-CETRAN/PA c/c art. 2º c/c art. 4º, II da Resolução nº 900/2022-Contran, que prevê a legitimidade para:

a) Pessoa física ou jurídica proprietária do veículo.

b) Condutor, devidamente identificado no AIT, como principal condutor ou